

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 4.967

De 19 de dezembro de 1997

Projeto de Lei n.º 189/97

Autor: Vereador Amador Perez Bandeira



Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de parecer da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, nos contratos de aquisição de moradias comercializadas pelas Cooperativas Habitacionais ou órgãos congêneres.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pelo legislativo:

Artigo 1º- Os contratos de aquisição de moradias comercializadas através de Cooperativas Habitacionais ou órgãos congêneres, antes de serem assinados, deverão receber, obrigatoriamente, parecer da Secretaria Municipal do Negócios Jurídicos, para análise naquilo a que se refere a defesa dos interesses dos mutuários.

Parágrafo único - Serão nulos, não gerando nenhum efeito, os contratos que forem assinados sem o parecer de que trata este artigo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 1997 (mil, novecentos e noventa e sete).



VALDERICO JOE
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral